AVALIAÇÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO NA ÁREA DE FÍSICA DO IFC-CONCÓRDIA

*A **COMISSÃO AVALIADORA,** instituída por meio da Portaria nº 363 CCON/IFC/2018, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto na área de FÍSICA do Câmpus CONCÓRDIA do Instituto Federal Catarinense, emite **parecer** sobre o recurso interposto ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, instituído pelo Edital nº 146/IFC/2018, de 08/11/2018, processo nº 23351.002715/2018-50, publicado no Diário Oficial da União de 09/11/2018, seção 3, página 47.*

Chegou ao conhecimento desta Comissão Avaliadora apenas 1 (um) pedido de recurso. O recurso foi interposto pela candidata Mari Aurora Favero Reis. A seguir é apresentado o inteiro teor da fundamentação do seu pedido.

> Venho através deste solicitar que no próximo processo todos os candidatos sejam avaliados no mesmo turno (M, T ou N). Ao meu ver, foi um tanto injusto concorrer com que havia realizado a prova didática no período da manhã. Ao chegar no IFC atendente na portaria me encaminhou ao RH, que gentilmente a funcionária me orientou de onde deveria ir. Confesso que tive dificuldade de encontrar o local da prova. Após andar à luz do Sol escaldante (das 14 horas da tarde) e chegar no local da prova, na presença de conforto térmico, os processos cognitivos reduziram significativamente, a ponto de esquecer de acionar o tempo no celular ou de gerenciar os procedimentos da aula. A aula, com certeza, foi abaixo do padrão habitual. Contraditoriamente, tratava-se da temática trabalhada em minha pesquisa de mestrado em Ensino de Física, a qual trabalho na graduação. **Talvez não seja exatamente o caso de um recurso para revisão, no entanto deixo como sugestão para os próximos processos.**
> Atenciosamente!
>
> Local e data: Concórdia, 05 de dezembro de 2018
>
> Assinatura do Candidato: M A Reis

Em relação às alegações no recurso da candidata, não há nenhuma queixa de irregularidade durante o processo. Sobre o turno das apresentações, foi respeitado o horário de expediente institucional e de normal funcionamento das atividades humanas. Na distribuição dos horários foi levado em conta a quantidade de candidatos, que eram em 12 (doze). Além disso, o certame ocorreu em horários divulgados com antecedência de 5 (cinco) dias, de modo que todos os candidatos tiveram iguais oportunidades de se prepararem adequadamente para sua apresentação. Como a própria candidata indica, sua crítica sequer é "o caso de um recurso para revisão". Deste modo, justificamos o **indeferimento** do recurso interposto pela candidata Mari Aurora Favero Reis.

Concórdia, 06 de dezembro de 2018.

Lucas Ramos Vieira
Presidente da Comissão Avaliadora
Portaria nº 363 CCON/IFC/2018

Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda
Blumenau/SC – CEP: 89.051-000
(47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br